



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas nº 1015/1017, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026233-23.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **AQUARIUS HOTEL LIMITADA**  
 Requerido: **MSTC - MOVIMENTO SEM TETO DO CENTRO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Fernanda Belli**

Vistos.

Neste juízo de cognição sumária, cumpre somente aferir se presentes os requisitos previstos no artigo 927 do CPC. A partir dos documentos que instruem a inicial e da situação fática ali lançada, visualizo os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

De fato, visualizo os vestígios do direito invocado pelo autor, consistentes nas reiteradas invasões à área que possui, a mais recente em 03 de março do corrente ano, o que caracteriza esbulho. Assim, na forma do artigo 927 do CPC, de rigor a concessão da providência urgente, salientando-se que os atos de esbulho se iniciaram há poucos dias.

Defiro, pois, a medida liminar, com fulcro no artigo 928 do CPC, e determino a reintegração do autor na posse do imóvel. Expeça-se mandado de reintegração, autorizada desde já a requisição de força policial, em virtude do elevado número de ocupantes do local.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas nº 1015/1017, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Caberá ao autor, durante o cumprimento do mandado de reintegração, assegurar os meios necessários das pessoas que lá estão, zelando por sua integralidade e pela remoção de modo menos gravoso. O autor poderá ajustar a diligência com o sr. Oficial de Justiça.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Paulo, subprefeitura da Sé, comunicando-se o teor desta decisão, até para inclusão das famílias que estão no local em programas sociais. Oficie-se também ao Conselho Tutelar da região, requisitando-se auxílio de conselheiro(s) durante o cumprimento da diligência, a fim de que sejam preservados os direitos inerentes a crianças e adolescentes porventura existentes no local.

Cite-se. Int.

São Paulo, 21 de março de 2013.

MARIA FERNANDA BELLI

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**